Lei nº 469 - de 3 de junho de 1959

Aumenta o abono familiar de Cr$ 80,00 para Cr$ 150,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 281 art. 2º de 15 de dezembro de 1952 e da Lei nº 425 que extingue o salário teto, para o abono de família, fica ampliado o citado abono de oitenta cruzeiros para cento e cinquenta cruzeiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 03 de junho de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário